



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020**

**INTERESSADO(S): S. A. DA SILVA VEICULOS**

**PROCESSO: 1432/2020**

**ASSUNTO: Impugnação edital do Pregão Presencial nº 069/2020**

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa S. A. DA SILVA VEICULOS, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 069/2020, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, Adulto e Neonatal, de pacientes do SUS - em Alto Risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **I - DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Comissão Permanente de Licitações, para manifestação, impugnação editalícia enviada por e-mail quarta-feira, 1 de julho de 2020 às 10:58; solicitando análise e parecer desta CPL o pregão presencial sobre Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte em Ambulância UTI Móvel tipo D, Adulto e Neonatal, de pacientes do SUS - em Alto Risco; o qual contesta o item 3.6 do anexo I “Termo de Referência”.

#### **II - DA TEMPESTIVIDADE**

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 06 de julho de 2020 até às 13h nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

#### **III – DO MÉRITO E PEDIDOS**



Primeiramente, seja aceita a presente impugnação na forma da lei, para em seguida se declarada procedente, com as devidas correções necessárias, a fim de que seja mantido o interesse da isonomia e do interesse público.

Ante o exposto requerer:

A alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para a realização do transporte é de no mínimo 180 minutos, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogações de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

#### **IV – CONCLUSÃO**

Por não possuir conhecimento técnico específico do objeto, o pregoeiro vale-se de parecer exarado pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 418/2020 de 03 de julho de 2020, o qual encontra-se anexo para embasar sua resposta.

E em atenção por todo o exposto, a impugnação supracitada, decide-se por julgar IMPROCEDENTE a presente, face aos argumentos contidos no ofício nº 418/2020, **CONTUDO**, conforme o parecer técnico há uma flexibilização (discricionária) a ponto de que seja permitido o início da execução do objeto em até 45 minutos; com prévio consentimento da secretaria, e através do 2º Adendo modificador, há a flexibilização para instalação de base/filial da empresa vencedora, caso não a tenha;

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 29 de abril de 2020.

\*Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo